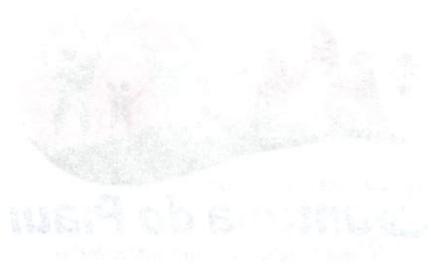




**CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018**  
**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ** e a empresa **CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA. - ME (CONTAP)** para a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NA PREPARAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI PARA O EXERCÍCIO DE 2018”**, nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua sete de Setembro, 426 , Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA. - ME (CONTAP)**, CNPJ: 17.312.288/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na rua R. Coelho Rodrigues - Centro, Picos - PI, 64600-000, neste ato representada pelo titular, Sr. Evilasio Manoel dos Santos, portador do CPF nº 124.657.178-12e Cédula de Identidade RG nº 3.672.549 SSP - PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às



**EM BRANCO**



normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a “contratação de pessoa jurídica para serviços de assessoria contábil, na preparação de balancetes e prestações de contas junto ao TCE/PI, da prefeitura municipal, fundo municipal de saúde-FMS, fundo municipal de assistência social – FMAS e FUNDEB do município de Santana do Piauí - PI para o exercício de 2018”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de 12 parcelas de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, importando o valor total em **R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE** nº 001/2018, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

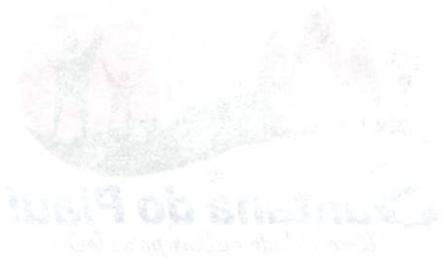
#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

**4.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;





**EM BRANCO**



**4.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

**4.1.4.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**4.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.5.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**4.5.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**4.5.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**4.5.3.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

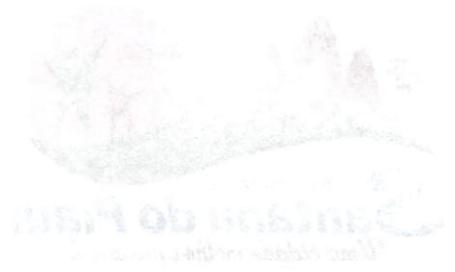
#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

**5.1.1** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

**5.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.





**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

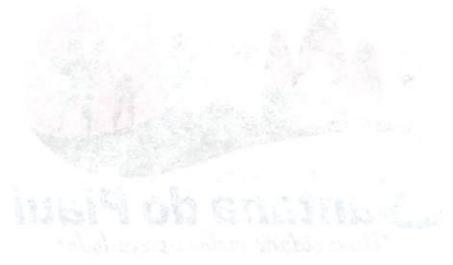


- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- 5.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.
- 6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.
- 6.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade,



**EM BRANCO**



conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**6.5.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**6.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

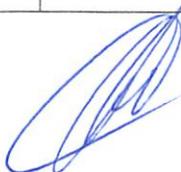
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

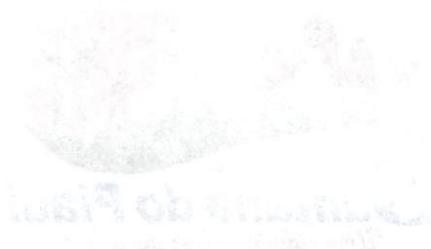
**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
001 – Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0021.2061.0000	





**EM BRANCO**

INSTITUTO DO FISCO  
PROGRAMA DE  
TACATA  
ADMINISTRATIVO  
UNIDADE DE  
TACATA



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO**

- 8.1.** Os preços serão irreatáveis por um período de 12(doze) meses.
- 8.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.
- 8.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2018**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO**

- 10.1** O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;





**EM BRANCO**



Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**PARAGRAFO QUARTO** – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora Sra. **IONARA HOLANDA DE MOURA**, CPF: **028.046.439-26**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS**

**14.1.** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo





**EM BRANCO**



assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2018

**CONTRATANTE** \_\_\_\_\_

  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**  
Maria José de Sousa Moura  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADO** \_\_\_\_\_

  
**CONTAP - CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. - ME (CONTAP)**  
Evilasio Manoel dos Santos  
**Titular**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 036.309.033-98

  
CPF: 005.877.323-18



**EM BRANCO**